



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL Nº 40/83^{*}

De ordem do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Guararema, faço público que nesta data foi sancionada e promulgada a seguinte Lei:

LEI Nº 1091
De 05 de Dezembro de 1.983

"Acrescenta um parágrafo ao artigo 1º da -
Lei Municipal nº 914 de 11 de Setembro de 1.979".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA APROVA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - O artigo 1º da Lei Municipal nº 914, de 11 de Setembro de 1.979, fica acrescido de mais um parágrafo com a seguinte redação:

PARÁGRAFO 3º - Nos terrenos localizados em ruas, praças ou avenidas que possuam prédios construídos no alinhamento da via ou logradouro público, não se aplica o disposto no "caput" deste artigo e seu parágrafo primeiro, podendo a construção ser feita no alinhamento da via ou logradouro público, desde que o prédio seja destinado exclusivamente a atividade comercial ou de, prestação de serviços."

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA, EM 05 DE DEZEMBRO DE 1.983.

VIGENTE ALVES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no Setor Administrativo da Prefeitura e publicado na Portaria na mesma data.

MILTON RINTO DE SOUZA
Chefe do Setor Administrativo